



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## LEI NÚMERO 2792 DE 25 DE ABRIL DE 2006

(Autógrafo n.º 32/06, Projeto de Lei n.º 019/06 – Vereador Ricardo Cortes).

Institui o Projeto Disque Solidariedade no Município.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria de Promoção Social, criar o Projeto Disque Solidariedade, que disponibilizará local em estrutura existente, para receber e abrigar bens móveis diversos doados pela comunidade, com a finalidade de serem destinados à população carente e entidades da sociedade civil organizada, constituídas no Município e em funcionamento voltadas para obras sociais.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá implantar, em parceria com instituições públicas e privadas, a Central de Atendimento Disque Solidariedade para receber as informações cadastrais de requerentes e doadores, bem como, a operacionalização do Projeto.

**Parágrafo Único** – O requerente formalizará seu pedido, prestando todas as informações necessárias à Central de Atendimento, que constará no registro de listagem, em ordem cronológica, para posterior entrega das doações recebidas.

**Art. 3º** - As pessoas físicas ou jurídicas que tenham algum bem, em condição de uso, e que queiram doar, o Executivo poderá providenciar a retirada no local ou poderão trazer a doação à Central de Atendimento.

**Art. 4º** - As pessoas físicas ou jurídicas poderão optar por duas modalidades de doação: a doação não dirigida, em que o Executivo faz o encaminhamento por ordem cronológica, conforme registro descrito no parágrafo único do art. 2º; ou a doação dirigida, em listagem única, cadastrada na Central de Atendimento de Promoção Social.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários para a execução da presente Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI Nº 2792/06  
FLS.: 2-2.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 25 de abril de 2006.

  
**EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Documentação e Arquivo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.